

Resolução nº 178
De 18 de janeiro de 1985

Altera os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº 171/84.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 170, do Decreto-Lei nº 5, de 15.03.75 foi alterado pelo art. 25 da Lei nº 713, de 26.12.83;

CONSIDERANDO que a Resolução nº SEF 1.165, de 28.12.84, do Exmº Sr. Secretário de Estado de Fazenda, fixou em Cr\$ 57.070, o valor da UFERJ para vigorar no período de janeiro a março do corrente ano;

CONSIDERANDO que, em consequência, já não podem prevalecer, a partir de janeiro do corrente ano, os valores das diárias fixadas na Tabela anexa à Resolução nº 171, de 09.10.84;

R E S O L V E:

Artigo único - Ficam alterados os valores previstos na Tabela anexa à Resolução nº 171, de 09.10.84, na seguinte forma:

PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 1ª E 2ª CATEGORIAS

Com pernoite Cr\$ 136.968,
Sem pernoite Cr\$ 61.635,

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1985.

ANTONIO CARLOS SILVA BISCAIA
Procurador-Geral de Justiça

* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo.